

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ 53.184.018/0001-57

**RAQUEL BRAVIM DIAS,** brasileira, solteira, empresaria, nascida em 08/04/1981, natural de Vitoria - ES, filha de Elco Bravin Dias e Maria Costa Dias, residente na Rua Espacial, nº 05, Cruzeiro do Sul, Cariacica – ES, CEP: 29144-018 portadora da Carteira de Identidade sob o nº: 1.748.544 SSP-ES e do CPF-MF sob o nº: 091.010.927-31.

Única sócia da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **VALBRA SOLUÇÕES LTDA**, com sede a Rua Espacial, nº 05, Cruzeiro do Sul, Cariacica – ES, CEP: 29144-018, com seu contrato social registrado na JUCEES sob o nº: 32203237265 em 13/12/2023, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: 53.184.018/0001-57 e Inscrição Municipal sob nº 195521. Resolve alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO SOCIAL

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> O objeto da sociedade limitada passa a ser constituídos das atividades: Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, atividades paisagísticas. atividades de bombeiro civil (brigadista); serviços de brigada de incêndio de empresas privadas.

### Codificação das atividades:

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

### DO CAPITAL SOCIAL

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> A sócia **RAQUEL BRAVIM DIAS** acima qualificada integraliza neste ato, o total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a vista e em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente instrumento contratual. O Capital Social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil real) passará para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, aumento este de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado.

**Parágrafo único** – Diante das alterações acima efetuadas, o capital social fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor em reais	%
RAQUEL BRAVIM DIAS	300.000	R\$ 300.000,00	100
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA: A vista das modificações ora ajustada, o sócio de comum acordo

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ 53.184.018/0001-57

consolidam o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

# CONSOLIDAÇÃO O CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA VALBRA SOLUÇÕES LTDA CNPJ 53.184.018/0001-57

**RAQUEL BRAVIM DIAS,** brasileira, solteira, empresaria, nascida em 08/04/1981, natural de Vitoria - ES, filha de Elco Bravin Dias e Maria Costa Dias, residente na Rua Espacial, nº 05, Cruzeiro do Sul, Cariacica – ES, CEP: 29144-018 portadora da Carteira de Identidade sob o nº: 1.748.544 SSP-ES e do CPF-MF sob o nº: 091.010.927-31.

Única sócia da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **VALBRA SOLUÇÕES LTDA**, com sede a Rua Espacial, nº 05, Cruzeiro do Sul, Cariacica – ES, CEP: 29144-018, com seu contrato social registrado na JUCEES sob o nº: 32203237265 em 13/12/2023, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: 53.184.018/0001-57 e Inscrição Municipal sob nº 195521. Resolve de comum acordo consolidar seu contrato social mediante condições e cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> A sociedade gira sob o nome empresarial: **VALBRA SOLUÇÕES** LTDA.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> A sociedade tem sede na Rua Espacial, nº 05, Cruzeiro do Sul, Cariacica – ES, CEP: 29144-018.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal ou agência, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual.

### DO OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, atividades paisagísticas. atividades de bombeiro civil (brigadista); serviços de brigada de incêndio de empresas privadas.

### Codificação das atividades:

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ 53.184.018/0001-57

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> A sociedade iniciou suas atividades em 13 de dezembro de 2023 e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado

### **DO CAPITAL SOCIAL**

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia em moeda corrente do país.

**Parágrafo único** – O capital social fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor em reais	%
RAQUEL BRAVIM DIAS	300.000	R\$ 300.000,00	100
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio RAQUEL BRAVIM DIAS, exclusivamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo único:** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer Página 3

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ 53.184.018/0001-57

período do ano a partir de resultado do período apurado.

**Parágrafo 2º:** A distribuição de lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### **DOS CASOS OMISSOS**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u>: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei 10.406/2002.

### **FORO**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>: Fica eleito o foro da cidade de Cariacica/ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Cariacica - ES, 26 de setembro de 2024.

#### **RAQUEL BRAVIM DIAS**

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

### **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa VALBRA SOLUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF/CNPJ Nome			
09101092731	RAQUEL BRAVIM DIAS		



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2024 08:59 SOB Nº 20241833728. PROTOCOLO: 241833728 DE 27/09/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413910515. CNPJ DA SEDE: 53184018000157. JUCEES NIRE: 322032372000 VALBRA SOLUÇÕES LTDA NIRE: 32203237265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2024.



A ILUSTRE SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESIRITO SANTO S.A – CEASA-ES.

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO E-DOCS: 2024-94C6X

OBJETO DO EDITAL: Contratação dos serviços de brigada de incêndio para executar as ações de prevenção, combate a incêndio, pânico, primeiros socorros e demais situações de emergências para a CEASA/ES, com o fornecimento de caminhão pipa.

A empresa VALBRA SOLUÇÕES LTDA pessoa jurídica, devidamente registrada no RFB através do CNPJ n.º 53.184.018/0001-57 vem, por meio de seu representante legal a Sra. Raquel Bravim Dias, pessoa física inscrita na RFB através do CPF n.º 091.010.927-31, manifestar sua intenção de RECURSO ADMINISTRATIVO, da repetida e equivocada Declaração de Vencedora da empresa BRIGADA CIVIL LTDA.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Nossa manifestação de RECURSO ADMINISTRATIVO encontra devidamente tempestiva, considerando as instruções do Instrumento Convocatório senão vejamos:

"11.1 DECLARADO VENCEDOR, qualquer licitante, poderá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer da decisão, exclusivamente, por meio eletrônico, EM LOCAL PRÓPRIO DO SISTEMA (<u>www.licitacoese.com.br</u>).



11.1.1. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via sistema, pela proponente, em até 30 minutos, após o ato da declaração de vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso..."

Considerando que a data de Declaração de Vencedor, bem como a manifestação da presente Recorrente se deu na data de 22 de outubro de 2024:

		ne evedinimane nos serviĝos arraves na historia comerciar ahieseritana
22/10/2024 10:12:07:782	VALBRA SOLUCOES LTDA	A empresa Valbra manifesta intenção de Rec. Administrativos em face à equivocada Decl. de Vencedora do certame dada para empresa Brigada Civil Serviços Ltda, pela completa ausencia de demonstração de exequibilidade dos serviços através de Proposta.
22/10/2024 10:36:52:562	PREGOEIRO	Considerando que encerrou o prazo para manifestação de interposição de recurso, tendo sido manifestada somente pela empresa Valbra Solucoes Ltda, fica desde já, a mesma, convocada para apresentar as razões de recurso, no prazo de 05 dias úteis.
22/10/2024 18:28:46:014	AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA	a empresa AMR manifesta a intenção de Recurso Adm. em fase a equivocada declaração de vencedora da empresa Brigada Civil Serviços Ltda, pela completa ausência de demonstração de exequibilidade dos serviços através da proposta comercial apresentada.
23/10/2024 09:19:34:723	PREGOEIRO	Considerando que, no dia 22/10/2024 às 16:15 horas foi enviado via e-mail recurso pela empresa AMR, sendo que, a mesma não manifestou a intenção de recursar no prazo previsto em edital e horário informado no chat, tendo sido declinado ó seu direito.
lostrando de 61 até 70 de 70	registros	Primeiro Anterior 3 4 5 6 7 Próximo último

O presente Recurso Administrativo encontra-se TEMPESTIVO e deve ser aceito pela Ilustre Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

## 2. DOS FATOS QUE MOTIVAM O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO:

A empresa Brigada Civil Ltda foi a arrematante do certame em questão, e após apresentar seus documentos de Proposta Comercial e Habilitação, equivocadamente foi declarada vencedora do certame, sem a necessária observação de diversos vícios de ilegalidade, por ela cometido, principalmente em relação à sua Proposta Comercial comprovadamente INEXEQUIVEL, além de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica visivelmente MONTADO, se submetendo inclusive às Sansões Administrativa as previstas no item 17 do Instrumento Convocatório.



Ademais disso, a existência de incompatibilidade entre as informações trazidas pelos Documentos Contábeis apresentados pela empresa Requerida, em relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, para fins de atendimento a Qualificação Técnica.

#### 3. DOS MERITOS

## 3..1 DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA EMPRESA:

A empresa Brigada Civil Ltda, trouxe em sua Proposta Comercial a oferta global R\$1.099.860,00 para a execução dos serviços objeto da licitação, valor este, que a empresa já havia ofertado e utilizado como base para a realização de estimativa de preços na fase interna no certame, conforme identificado pelo Edocs processo n.º 2024-94C6X. Neste valor entende-se está contemplado todos os custos e despesas operacionais e previstas em sede de Edital.

A contratação visa manter dentro da estrutura do CEASA-ES profissionais Bombeiros Civis devidamente qualificados e equipados pelo tempo integral durante 12 meses. Para tanto, foram previstos a contratação de 4 brigadistas na escala 12x36 horas diurno e 4 brigadistas 12x36 horas noturno, o que de pronto já caracteriza a contratação de serviços por cessão de mão de obra, onde a empresa deverá prever em seus custos todos os direitos e benefícios trabalhistas, atinentes a categoria profissional, obedecendo a convenção coletiva da categoria, referente a região de atuação dos profissionais que estarão trabalhando exclusivamente para pretendida contratação.

Na apresentação da Proposta Comercial a empresa traz três "planilhas de composição de custos", sendo que 2 planilhas aparentam tentar demonstrar os custos da empresa com mão de obra senão vejamos:



Brigadista - Diurno

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NOME	DA EMPRESA: BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA		
Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	15/10/2024	
В	Município/UF	Cariacica/ES	
		cação do Serviço	
	Brigadista	12x36 - 07h às 19h	
MÓDU	LO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Α	Salário base		R\$ 2.251,20
Módulo	2 – Encargos e Benefícios		
13º, Fé	rias e Adicional de Férias		
В	13º Salário		R\$ 278,59
C	Férias e Adicional de Férias		R\$ 250,00
Encargo	os Previdenciários e FGTS		
D	FGTS		R\$ 249,00
Benefic	ios Mensais e Diários		
	Vale Transporte		
E			R\$ 120,00
F	Vale Alimentação		R\$ 360,00
G	Plano de Saúde		R\$ 180,00

G	Plano de Saúde	R\$ 180,00
H	Seguro de Vida	R\$ 10,00
I	Adicional de Periculosidade 30%	R\$ 675,34
MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão		
Aviso Prévio Trabalhado com probabilidade (%)		
Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 180,00	
R\$ 180,00		
R\$ 900,00		
MÓDULO 4 - Insumos de Mão de Obra (EPI)		
MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.020,80	

Brigadista - Noturno

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	The state of the s			
LICITA	LICITAÇÃO №: PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2024			
NOME	NOME DA EMPRESA: BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA			
Α	A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) 15/10/2024			
В	B Município/UF Cariacica/ES			

#### Identificação do Serviço

		and the same	
	Brigadista 12	2x36 - 19h às 07h	
MÓDL	JLO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Α	Salário base		R\$ 2.251,2
Módu	lo 2 – Encargos e Benefícios		
13º, F	érias e Adicional de Férias		
В	13º Salário		R\$ 278,5
С	Férias e Adicional de Férias		R\$ 180,0
Encar	gos Previdenciários e FGTS		
D	FGTS		R\$ 267,4
Benef	ícios Mensais e Diários		
	Vale Transporte		
E	Vale Transporte		R\$ 120,0
F	Vale Alimentação		R\$ 360,0
G	Plano de Saúde		R\$ 180,0
Н	Seguro de Vida		R\$ 10,0
- 1	Adicional de Periculosidade 30%		R\$ 675,3
J	Adicional Noturno		R\$ 470,1
MÓDL	JLO 3 – Provisão para Rescisão		
Aviso	Prévio Trabalhado com probabilidade (%)		
	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		
K	Multa do PG13 do Aviso Previo Trabalhado		R\$ 180,0
MÓDL	JLO 4 - Insumos de Mão de Obra (EPI)		R\$ 900,0
MÓDL	JLO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 671,0
		TOTAL	R\$ 6 543 7

Preliminarmente vale esclarecer que não há nenhuma informação sobre qual Convenção Coletiva de Categoria -CCT ou Acordo Coletivo, foi utilizado como base para apuração dos Salários e Benefícios, nem tampouco a data base de referência utilizada.



Ademais disso, não foi trazido nessas composições, nenhum valor sobre as incidências Previdenciária e os módulos de Encargos Sociais e Trabalhistas, valores compulsoriamente padronizados senão vejamos:

### a) Encargos Sociais e Trabalhistas:

INSS					20,00%
SESI ou SESC					1,50%
SENAI ou SENAC					1,00%
INCRA					0,20%
Salário educação					2,50%
FGTS					8,00%
Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT =	3%	FAP =	1,0	3,0%
SEBRAE	1		•	1	0,6%

b) Submódulos sobre férias e 13º salários:

13º (décimo terceiro) salário obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08

Adicional de Férias (Art. 129 a 145 da CLT)

c) Submódulos sobre afastamento de maternidade:

Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal/88, pelos arts. 71 a 73 da Lei nº 8.213/91 Incidência dos encargos do submódulo sobre o afastamento maternidade [0,3680\*0,0007\*100] = 0,03%

d) Submódulos de provisão para rescisão:

Aviso Prévio Indenizado (§ 1º do art. 487 da CLT, Súmula nº 305 do TST e IN SIT 25/2001 do MT)

Multa do FGTS do aviso prévio indenizado

Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08.

Aviso-previo trabalhado

Incidência dos encargos dos sobre o aviso-prévio trabalhado

Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Obrigatória conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08



e) Submódulos de previsão pra profissional ausente:

Base de cálculo para o custo do profissional ausente (substituto):

Composição do custo de reposição do profissional ausente

Férias e terço constitucional de férias, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/

Ausência por doença

Licença-paternidade

Ausências legais

Ausência por acidente de trabalho

**Outros** (especificar)

A ausência de previsão destes valores obrigatórios para contratos administrativos com cessão de mão de obra comprova a inexequibilidade da proposta, visto que no preço proposto não está contemplado uma grande parte de benefícios. Ocorre que, se todos esses valores forem acrescidos a proposta, efetivamente o valor global apresentado será acrescido. De outro modo, a sua ausência, ou seja, o não pagamento destes valores, poderá acarretar processos trabalhistas, e tendo a CEASA ciência destes fatos, ao insistir em contratar a empresa com valor MANIFESTAMENTE INEXEQUIVEL, estará assumindo uma responsabilidade solidaria.

Observe o que os itens 9.10; 9.10.1 e 9.23. do Termo de Referência anexo ao Edital, nos traz como uma obrigação da contratada:

"9.10. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;



9.10.1. Entre os benefícios previstos nas leis trabalhistas, incluem-se o uniforme, seguro de vida, adicional de periculosidade de 30% no salário mensal e <u>reciclagem periódica, previstos nos incisos do l ao IV do Artigo 6º, da Lei Federal 11.901/09</u>

9.23. <u>Cumprir todas as leis, regulamentos e normas técnicas relacionados ao serviço a ser executado, independente de estarem ou não descritas no presente termo."</u>

Extrai-se deste texto, que embora não tenha o edital trazido nenhum modelo de composição de custos, a empresa a ser contratada deverá cumprir com todas as obrigações pertinentes ao objeto, mesmo que não esteja previsto em termo de referencia.

Todos os direitos e beneficios acima mencionados estão intrinsicamente vinculados ao objeto da contratação. Somente como exemplo, o proprio TR prevê a necessidade de reciclagem periodica, o que logicamente implica em custos que deveriam está previsto na composição da empresa.

Outro ponto não previsto em sede de composição de custos, são os equipamentos e ferramentas previstos no item 7 .2 do Edital, e ainda o conjunto de primeiro socorros previsto no item 7.3. Imperioso destacar que no item 8 que trata dos uniformes explica que todos estes itens estão previstos em Norma Técnica nº 007/2018 do CBMES, lei especifica ao objeto.

Propostas Comerciais ofertadas de maneira IRRESPONSÁVEL como a apresentada pela EMPRESA Brigada Civil Ltda são justamente o que causam problemas trabalhistas aos orgãos, bem como abandono de contratos e trazem para a entidade contratante, responsabilidades trabalhistas que efetivamente deveriam ser da empresa Contratada.



A exemplo disso, empresa contratada para cessão de mão obra na execução de serviços de vigilancia, foi na data de 22 de agosto de 2024, penalizada pelo Estado do Espirito Santo, através da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER. O principal motivo, conforme processo edocs n.º 2024-QVD2L, foi justamente a ausência de pagamentos de beneficios trabalhistas; previdenciários; impostos e beneficios previstos em Convenção Coletiva da Categoria, além de impostos federais, senão vejamos:

### **AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

ID CidadES /TCE-ES: 2022.500E0600002.01.0005

A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER - torna pública a decisão de aplicar a sanção administrativa, previstas na Cláusula 11.2, "c", do Contrato nº. 009/2022, em desfavor da empresa TECNUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 19.459.636/0001-24, de Suspensão Temporária de Participação em Licitação

e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Nacional pelo prazo de 01 (um) ano, e o consequente descredenciamento perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ ES - pelo mesmo prazo.

A sanção está em consonância com o disposto no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e Art. 89, III, da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº. 049-R/2010, tendo sido devidamente apurada por meio do **processo nº 2024-QVD2L**.

Fica a referida empresa intimada para, caso queira, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e do artigo 97 da Portaria Estadual SEGER/PGE/SECONT 49-R/2010.

Vitória, 21 de agosto de 2024.

#### MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Protocolo 1386140



Fatos como esse, demonstram que nem sempre a Proposta mais vantajosa seja a que apresenta o menor preço, mas a que apresenta o menor preço contemplando todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços contratados.

Desta feita, solicitamos que seja revista a decisão de classificar a empresa Brigada Civil Ltda, por apresentação de Proposta Comercial INEXEQUIVEL.

## 3.2 - DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS IMPRESTÁVEIS PARA ANALISE DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

As exigências de qualificação econômico financeiro previstas em sede de edital foram as seguintes:

### 9.28. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá conter o seguinte:
- a.1) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.



- a.2) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.
- a.3) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Constata-se que não é certo no Edital, qual a função das exigências de Demonstrativos Contábeis, posto a completa ausência de exigências de índices contábeis e ou de Capital Mínimo de 10% para se aferir as condições financeiras das licitantes, sendo estas as principais funções dos Demonstrativos Contábeis. Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.
- a.4) Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da contratação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).
- a.5) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu



primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

- a.6) O balanço patrimonial, deverá conter índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- a.7) O Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, deverá ser de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- a.8) O patrimônio líquido deverá ser de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- a.9) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- a.10) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- b.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- b.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a



sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantesneste Edital"

Preliminarmente, temos que esclarecer que a qualificação economico financeira acima descrita foi justamente objeto de impugnação da empresa Brigada Civil Ltda, observem o trecho extraído de impugnação:

O fato é que irregularmente, a Administração Pública faz constar do Edital de Licitação que regula o processo licitatório, exigências abusivas quanto à dita comprovação, impondo aos licitantes que demonstrem cumulativamente: (a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis, (b) Capital Circulante Liquido ou Capital de Giro, e (c) Comprovação de patrimônio líquido de 10%.

Fato é que a CEASA por meio de sua Equipe de Contratação, acatou o pedido de impugnação, exigigindo de formanão cumulativa a comprovação dos Indices ou Capital ou Patrimonio liquido.

O motivo da impugnação se esclarece quando passamos a analisar os documentos contábeis da empresa Brigada Civil Ltda, que apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023 com a consolidação do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022.

Ao analisarmos tais informações, primeiramente foi possível constatar um capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, MENOS DE 1% (UM PORCENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA OFERTADA.

Ademais disso, <u>foi possível constatar a imprestável condição dos</u> documentos contábeis, quando conflitamos as Notas Explicativas com a Demonstração do |Resultado do Exercício - DRE e o Balanço Patrimonial:

Nas Notas explicativas temos a informação de que no exercício de 2022 a empresa obteve receita no valor de R\$ 88.423,98:



#### Nota 11 - Receitas Operacionais

	2022	2023
Serviços Prestados	93.385,26	192.190,22
Tributos sobre Receita	(4.961,28)	(8.648,54)
Receita Operacional Líquida no Exercício	88.423,98	183.541,68

Quando consultamos a DRE, de fato fica constatado que houve movimentação financeira no exercício de 2022 com receita bruta de R\$ 93.385,26 e receita liquida de R\$ 88.423,98:

BRIGADA CIVIL SERVICOS LTDA(36575)		CASOTTI ASSESSO	Página 21 de	, 20 
CNPJ: 18.625.797/0001-88 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 atí	5 31/12/2023		Diário :1 Folha: 21	ı
Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	4
RECEITAS				
RECEITAS OPERACIONAIS				
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL				
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	3-1-01-03	192.190,22C	93.385,26C	
-) TRIBUTOS INC. S/ RECEITA BRUTA	3-1-01-07	8.648,54D	4.961,28D	
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		****183.541,68C	*****88.423,98C	
Total - RECEITAS OPERACIONAIS		****183.541,68C	*****88.423,98C	
=Total - RECEITAS		****183.541,68C	*****88.423,98C	
CUSTOS E DESPESAS				
DESPESAS				
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
DESPESAS COM PESSOAL	4-2-01-01	6.600,00D	0,00D	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		******6.600,00D	*********0,00D	
DESPESAS COMERCIAIS				
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	4-2-02-02	8.395,00D	0,00D	
-DESPESAS COMERCIAIS		******8.395,00D	************0,00D	
DESPESAS FINANCEIRAS				
DESPESAS FINANCEIRAS	4-2-03-01	77,16D	1,51D	
-DESPESAS FINANCEIRAS		*********77,16D	*********1,51D	
OUTRAS DESPESAS				
OUTRAS DESPESAS	4-2-04-01	0,00D	88.422,47D	
OUTRAS DESPESAS		**********0,00D	*****88.422,47D	
-Total - DESPESAS		*****15.072,16D	*****88.423,98D	
=Total - CUSTOS E DESPESAS		*****15.072,16D	*****88.423,98D	

Ocorre que, quando analisamos o Balanço Patrimonial, o único movimento contábil encontrado são o R\$ 5.000,00 referente ao Capital Social, não havendo nenhum acúmulo de Lucros referente ao exercício de 2022.



BRIGADA CIVIL SERVICOS LTDA		CASOTTI ASSES	Página 19 de
CNPJ: 18.625.797/0001-88 Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023		Diário: 1	Folha: 19
Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO	1	*****5.000,00D	****174.789,52D
CIRCULANTE	1-1	*****5.000,00D	****174.789,52D
DISPONIVEL	1-1-01	*****5.000,00D	****174.789,52D
NUMERÁRIOS EM CAIXA	1-1-01-01	*****5.000,00D	****174.789,52D
CAIXA	1-1-01-01-000000	5.000,00D	174.789,52D
PASSIVO	2	*****5.000,00C	****174.789,52C
PASSIVO CIRCULANTE	2-1	********0,00C	*****1.320,00C
OBRIGACOES COM PESSOAL	2-1-04	********0,00C	*****1.320,00C
REMUNERACAO A DIRETORIA	2-1-04-03	********0,00C	******1.174,80C
PRO-LABORE A PAGAR	2-1-04-03-001	0,00C	1.174,80C
ENCARGOS SOCIAIS	2-1-04-05	********0,00C	******145,20C
INSS A RECOLHER	2-1-04-05-001	0,00C	145,20C
PATRIMŌNIO LÍQUIDO	2-3	*****5.000,00C	****173.469,52C
CAPITAL SOCIAL	2-3-01	*****5.000,00C	*****5.000,00C
CAPITAL SOCIAL	2-3-01-01	*****5.000,00C	*****5.000,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	2-3-01-01-001	5.000,00C	5.000,00C
RESERVAS	2-3-02	********0,00C	****168.469,52C
RESERVAS DE LUCROS	2-3-02-02	********0,00C	****168.469,52C
RESERVAS DE LUCROS	2-3-02-02-001	0,00C	168.469,52C

Observe que a conta Reservas de Lucros no exercício de 2022, encontrase zerada, ou seja, como pode ter havido uma receita liquida de R\$ 88.423,98, sem, contudo, não ter existido nenhum movimento contábil?

Mesmo que estejamos falando do exercício de 2022, o reflexo da ausência dessa informação no Balanço Patrimonial interfere diretamente no resultado do Balanço Patrimonial de 2023, haja vista que as Reservas de Lucro no exercício de 2023 não demonstram a realidade do acumulado de Patrimonio liquido, interferindo diretamente em qualquer índice econômico financeiro que foi apresentado.

Desta feita, os demonstrativos contábeis apresentados devem de pronto, devem ser descartados para fins de analise econômico financeiro da empresa, devendo a empresa ser Inabilitada pelo descumprimento dos item 5 do anexo IV do Edital.

09:54 PÁGINA 19 / 29



3.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - INCONFORMIDADES ENTRE AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA EMPRESA EQUIVOCADAMENTE DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME:

A empresa Brigada Civil Ltda apresentou para fins de comprovação de qualificação técnica entre outros, o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa VERONA FIERE, por execução de serviços semelhantes no período de 27/02/2022 a 06/08/2022.

O que nos chama a atenção é o fato que de o período mencionado para execução dos serviços, quando conflitamos com os demonstrativos contábeis de 2022, não é possiel encontrar movimentação contabil de registros de receitas e despesas que justifiquem serviços prestados neste periodo. Este fato também é uma inconssitencia já demonstrada no item 3.2 a respeito da problematica de uma Demonstrativo Contábil imprestável. Além de trazer em evidencia a grande possibilidade de emissão de Atestado de Capacidade Técnica eventualmente montado, posto que a sua assinatura digital, inclusive consta como data de 16/10/2024, ou seja, depois da abertura da licitação.

Diante do exposto, necessário se faz realizar diligencia complementar com relação a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, por meio de Notas Fiscais, para a devida comprovação da execução dos serviços. Além da devida inabilitação por apresentação de Demonstrativos Contábeis insuficientes para demonstrar a capacidade financeira da empresa.



3.4 – DA MONTAGEM DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA CACHOEIRO STONE FAIR:







#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa Brigada Civil LTDA-ME, CNPJ 18.625.797/0001-88, localizada na Rua João Bernardino Senna, nº 02, Tucum – Cariacica/ES, prestou serviços de Brigada Civil com um caminhão pipa à disposição para combate a incêndio na feira Cachoeiro Stone Fair 2024, entre os dias 15/09/2024 a 04/10/2024, durante o período de montagem/realização/desmontagem do evento.

Durante este período, demonstraram profissionalismo, comprometimento e qualidade em todos os aspectos de atuação.

Informamos ainda que as prestações de serviços acima referidas apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente,

FLAVIA MILANEZ MILANEZE:05653846783

Assinado de forma digital por FLAVIA MILANEZ MILANEZE:05653846783 Dados: 2024.10.16 10:27:17 -03'00'

Flávia Milanez Milaneze

Diretora

Milanez & Milaneze S/A

Este atestado é claramente um montagem mal feita e suas inconsisiteências são cristalinas, primiero pelo fato de que a responsável pela assinatura a realizou às 10:27:17 do dia da entrega dos documentos de habilitação qual seja 16/10/2024.

Outro ponto a ser observado é a data da realização do evento, onde no proprio papel timbrado da empresa atestante informa que o evento seria

VALBRA SOLUÇÕES LTDA

Rua Espacial, nº 05, Cruzeiro do Sul, Cariacica – ES, CEP: 29144-018 CNPJ: 53.184.018/0001-57 TEL: 27 4042-5156 e-mail: <a href="mailto:raquelbravim@hotmail.com">raquelbravim@hotmail.com</a>



realizado no dias 27 de agosto a 30 de agosto de 2024, porém na data informada no referito atestado, é informado que : "... prestou serviços de Brigada Civil com caminhão pipa à disposição para o combate de incêncio na feria Cachoeiro Stone Fair 2024, entre os dias 15/09/2024 a 04/09/2024, durante o periodo de montagem/realização/desmontagem do evento.

Ora, nos questionamos como o evento pode ser realizado em agosto, mas foi atestado que a empresa atuou do inicio ao fim do evento em periodo equivalente ao mês posterior à realização do Evento?

Comprova-se categoricamente se tratar de documento montado de forma desleixada inclusive, e sem nenhuma preocupação em esconder sua natureza irregular. Sobre isso, o instrumento convocatório, assim estabelece as ações a serem aplicadas neste caso:

- "4.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital."
- (...)
- 6.1.1 O licitante assinalará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e proposta exigidos neste instrumento convocatório, bem como as demais declarações estabelecidas, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- *(...)*
- 17.1. O licitante ou contratado, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/ES, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicaçãodefinitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/ES:
- 17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao licitante contratado à aplicação de multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

VALBRA SOLUÇÕES LTDA



- a) A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 17.3. As sanções previstas no inciso III do art .83, da Lei Federal n°13.303/2016 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais em razão do contrato ser regido por esta Lei:
- 17.4. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES/ES, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos processos licitatórios e/ou contratos da CONTRATANTE, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 17.5. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Regulamento, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: 17.5.1. Advertência;
- 17.5.2. Multa moratória e ou compensatória na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; 17.5.3. Suspenção do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos.
- 17.6. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.
- 17.7. As sanções previstas no art. 87 podem, também, ser apliicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

Ante ao exposto se faz necessário, para este caso em concreto, tomar todas as medidas legais e cabiveis para a necessaria inabilitação da empresa Brigada Civil Ltda, e ainda aplicação de sansões previstas em Edital, para tal empresa não continue atuando de maneira inodonea, sendo uma responsabilidade da contratante, não pertimir que tais ilegalidades continuem sendo realizada por tal empresa em outros orgãos e entidades.



### 4- DOS PEDIDOS

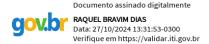
Diante de todo os exposto a recorrente na pessoa de seu representante legal, vem solicitar:

- a) A empresa Brigada Civil seja desclassificadas por apresentação de Proposta Comercial manifestamente inexequivel;
- b) Inabilitar a empresa Brigada Civil Ltda, por apresentar Demonstrativos Contábeis imprestável para fins de analise economico financeira, funcção especifica, para a excigência de tais documentos;
- c) Aplicar todas as sansões que forem pertinentes a tamanha ilegalidade de apresentação de documento montado de qualificação técnica, na tentativa desesperada de sagrar-se vencedora do certame.
- d) Após a Descalssificação; inabilitação e abertura de processo administrativos de penalidade, requer que se dada a devida continuidade do certame licitatório.

Nestes Termos,

Solicitamos e Aguardamos Deferimentos!

Cariacica/ES, 27 de outubro de 2024.



VALBRA SOLUÇÕES LTDA

Raquel Bravim Dias – Representante Legal



ANEXOS:

CONTRATO SOCIAL;

DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DO SGINATRIO